

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PROCESSO CPL Nº 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/23
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO
ROTATIVO PAGO (ZONA AZUL) DE SOROCABA**

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES**, por intermédio de sua Pregoeira, **COMUNICA**, que após análises e considerações, resolve negar provimento ao recurso interposto pela empresa RD Tecnologia em Mobilidade Ltda., tendo em vista que é obrigatório a escrituração do Livro Diário, independente do regime de Tributação da empresa, e está previsto no Código Civil e Regulamento do Imposto de Renda, assim como as empresas do Simples, que não estão obrigadas a entrega do ECD, o registro do livro diário na Junta Comercial é obrigatória.

Ainda assim, é crucial destacar que, mesmo diante de uma contabilidade simplificada, é indispensável o cumprimento integral as cláusulas constantes no edital, desta forma, ele nos traz no item 8.2.4, alínea b-2, a imposição da apresentação do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termos de Abertura e Encerramento do mesmo, devidamente registrados. Portanto a licitante ao participar do pregão tinha pleno conhecimento das exigências habilitatórias e em nenhum momento usou o seu direito de esclarecer, e nem tão pouco impugnou qualquer inconformidade.

Informamos que os fundamentos das decisões acima citadas se encontram nos autos do processo administrativo supramencionado.

Sorocaba, 4 de janeiro de 2024

Cibelle Santana A. Mendes
Pregoeira